

CÓDIGO DE ÉTICA

Capítulo I DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS

Art. 1º O Código de Ética da Confederação Brasileira de Judô define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade do Judô no país.

Art. 2º As regras magnas contidas no Código expressam os valores e princípios da CBJ como entidade máxima de representação do Judô no Brasil, das suas federações e dos Clubes a essas filiadas.

Art. 3º O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e conagraçamento e, principalmente, de esportividade e competição justa que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do Judô no País.

Art. 4º Os membros da comunidade do Judô no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBJ quer das federações estaduais e do DF e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;

II – conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Judô e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III – respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos de cada modalidade do Judô sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;

IV – observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;

V – defender a permanente valorização do Judô, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e conagraçamento dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no país e no mundo e preparar os praticantes, por meio de cursos de aprimoramento;

VI – observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da modalidade esportiva do Judô;

VII – reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

VIII – prevenir, desencorajar e denunciar ao Conselho de Ética, quaisquer preconceitos e preferências, em todos os tipos de competições e níveis do Judô, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade em geral;

IX – coibir, impedir e denunciar ao Conselho de Ética o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos proibidos, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;

X – rejeitar, rechaçar e denunciar ao Conselho de Ética qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.

Capítulo II DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 5º Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Esportiva são especificados por meio das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas pela comunidade do Judô: dirigentes nacionais e estaduais, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Confederação Brasileira de Judô.

Art. 6º As normas de conduta geram responsabilidades direitos e obrigações que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Confederação Brasileira de Judô.

Das Responsabilidade e Deveres dos Dirigentes da CBJ, das Federações Estaduais, das Associações de dos clubes

Art. 7º É obrigação de dirigentes nacionais e estaduais, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Confederação Brasileira de Judô, conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática e a organização do Judô, tanto no país como no exterior.

Art. 8º Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Judô dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta do mesmo.

Art. 9º Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social e para a cultura, educação e a saúde de seus praticantes.

Art. 10º Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Judô, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública.

Art. 11º Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBJ ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte.

Art. 12º Declinar de envolvimento em negociações de transferências e promoção de atletas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza, evitando contribuir para a mercantilização e a precificação do esporte.

Art. 13º Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados, coibindo a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 24 (vinte e quatro) meses, dirigentes e respectivos parentes até terceiro grau.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e devidamente divulgada, poderá ser excetuada a regra prevista no caput deste artigo.

Art. 14º Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos.

Art. 15º Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da CBJ e das Federações vinculadas.

Art. 16º Prevenir, impedir e denunciar ao Conselho de Ética e encorajar que quaisquer outras pessoas denunciem, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, ao Conselho de Ética o uso de substâncias proibidas para o esporte e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática do Judô.

Art. 17º Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da CBJ e das entidades afiliadas, em uniformes das equipes, clubes, federações e proibir que atletas, técnicos, preparadores façam, endossem, sugiram ou recomendem a promoção, propaganda ou qualquer forma de publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 18º Debelar, expor e denunciar ao Conselho de Ética todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades do Judô, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior.

Art. 19º Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, colegas dirigentes, meios de comunicação e torcedores do Judô, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.

Art. 20º Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Judô.

Art. 21º Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram o Judô, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva.

Art. 22º Incentivar a realização de cursos de aprimoramento, promovendo a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes, de atletas, árbitros, preparadores, técnicos, pessoal de apoio, para sua evolução no Esporte.

Art. 23º Propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.

Art. 24º Apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditados por profissionais independentes, externos à CBJ e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar e buscar que as 27 federações também o façam.

Art. 25º Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

Art. 26º Os honorários e quaisquer outros ganhos, envolvendo convites à CBJ na pessoa de seus dirigentes e gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros serão devidos diretamente à Entidade, devendo o repasse se dar diretamente à CBJ quando possível.

Art. 27º Privar-se de participar de apostas nos jogos, impedir a contratação de resultados (vitórias/derrotas) e prevenir que assediem e induzam atletas e técnicos a tais comportamentos, combatendo e promovendo a luta contra a manipulação de resultados.

Das Responsabilidade e Deveres dos Árbitros

Art. 28º Manter postura isenta e imparcial durante as competições, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, técnicos, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral.

Art. 29º Permanecer atualizado com as regras do Judô e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art. 30º Dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, levando em conta, quando cabível, as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções.

Art. 31º Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e abstendo-se de humilhações e revanchismo.

Art. 32º Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de partidas, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela CBJ e demais normas legais e regulamentares.

Art. 33º Levar ao conhecimento da CBJ toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma partida ou competição.

Art. 34º Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial.

Art. 35º Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da CBJ ou das demais Federações, ressalvados os esclarecimentos técnicos.

Art. 36º Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de substâncias proibidas no esporte, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

Art. 37º Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.

Art. 38º Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Das Responsabilidade e Deveres dos Atletas

Art. 39º Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos e competições, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo, com entusiasmo e dedicação integrando equipes de judô, engajadas e motivadas.

Art. 40º Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no País como no exterior.

Art. 41º Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes/competidores e colegas de agremiação, com respeito e consideração, abstendo-se de praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos contra público presente bem como abster-se de incentivar ou induzir a comportamentos desrespeitosos e preconceituosos por parte do público.

Art. 42º Defender os interesses do Judô, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista.

Art. 43º Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de substâncias proibidas no esporte, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele.

Art. 44º Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar e/ou ética, manifestando-se com serenidade em prol de sua defesa, pelos meios legais, em caso de discordância.

Art. 45º Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses do clube a que representar e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários desairosos sobre os incidentes de competições, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente ou técnico.

Art. 46º Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 47º Tornar público e não ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno, e cooperar com os médicos e preparadores na programação do tratamento, abstendo-se do uso de substâncias proibidas para o esporte.

Das Responsabilidade e Deveres dos Técnicos

Art. 48º Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições dos atletas para as competições.

Art. 49º Permanecer com condicionamento físico e mental e atento à evolução das técnicas, táticas e regras do Judô de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art. 50º Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior.

Art. 51º Aplicar, na seleção de atletas e auxiliares, critérios que levem em conta exclusivamente competência técnica, física, valores, atitudes e comportamentos, oferecendo igualdade de acesso e condições a todos.

Art. 52º Privar-se de expressar críticas públicas aos árbitros, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, por palavras, gestos, atos ou comportamentos.

Art. 53º Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que compitam com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo, acatando as determinações dos árbitros, e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte.

Art. 54º Informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em caso de eventual punição e colaborando, se necessário, na apresentação de contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte.

Art. 55º Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar ao Conselho de Ética os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, uso de substâncias proibidas no esporte, além de indícios de corrupção ou atitudes que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte.

Art. 56º Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência e aliciamento de atletas ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar atitude ilícita ou contrária às normas desportivas.

Art. 57º Preservar os interesses, princípios e práticas do Judô, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor.

Art. 58º Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de competições, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube ou seleção, em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades.

Art. 59º Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Das Responsabilidade e Deveres dos Colaboradores

Art. 60º Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes, das seleções e das entidades esportivas a que servem.

Art. 61º Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática do Judô e da entidade a que estão vinculados.

Art. 62º Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos clubes e equipes a que servem e do Judô como modalidade esportiva.

Art. 63º Abster-se de tomar, e impedindo que outros o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e denunciar o uso de substâncias proibidas no esporte, ou ainda manifestações de corrupção, ativa ou passiva, ou qualquer atitude que comprometa a imagem e probidade da CBJ, das Federações e dos clubes a que estão vinculados.

Das Responsabilidade e Deveres do Conselho de Ética

Art. 64º O Conselho de Ética da CBJ funcionará com independência no exercício de suas prerrogativas de zelar pelo integral cumprimento dos princípios deste Código.

Art. 65º Seus membros irão analisar cada caso dentro de critérios de justiça e equidade, aplicando as sanções correspondentes, atendendo:

- a) a gravidade da infração;
- b) o grau de lesão, moral, física e/ou patrimonial, ou perigo dela, aos atletas, árbitros, técnicos, dirigentes, meios de comunicação, público, local de competição;
- c) as consequências à imagem do Judô;
- d) as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 66º A composição e funcionamento do Conselho de Ética estão definidos no presente Código e sua atuação não excluirá a competência da Justiça Desportiva prevista no CBJD e demais normas legais aplicáveis.

Art. 67º A CBJ alocará todos os recursos necessários à disposição do Conselho a fim de que a análise e o julgamento das denúncias se deem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas, no entanto, a complexidade, podendo ser prorrogado em até 30(trinta) dias.

Art. 68º Além das normas deste Código o Conselho de Ética deverá levar em conta o Estatuto da CBJ, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais regulamentos que orientem a prática do esporte no País e Internacionalmente.

APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 69º A CBJ coibirá e sancionará atos que possam a vir se caracterizar como violação às regras de condutas previstas neste código por parte de todo e qualquer integrante da comunidade do Judô.

Art. 70º A natureza da aplicabilidade estabelecida neste código tem por objetivo tanto uma ação educativa e preventiva, através de mecanismos que visem influenciar, dissuadir e criar hábitos e comportamentos harmônicos com os princípios éticos deste Código, como a punição dos infratores a tais princípios.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 71º O Conselho de Ética compõe-se, por 5 (cinco) Membros, todos de reputação ético-moral ilibada, que serão indicados dois pelo Presidente da CBJ, três pelas Federações que lhe são filiadas em reunião a ser promovida pela CBJ.

Parágrafo Único – Não poderá compor o Conselho de Ética nenhum dirigente, atleta, técnico, árbitro, funcionário ou prestador de serviço da CBJ, das Federações Filiadas à CBJ e as Entidades de Prática que sejam filiadas à tais Federações.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 72º Cabe ao Conselho de Ética instruir e julgar processos disciplinares, bem como aconselhar a respeito da ética profissional e esportiva, sempre observando as regras do Código de Ética da CBJ.

Art. 73º Compete ao Conselho de Ética:

I – Julgar, em primeiro grau, as representações por infrações ético-disciplinares atribuídas aos membros da comunidade do Judô no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBJ, quer das Federações que sejam filiadas à CBJ e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem;

II – Responder consultas formuladas sobre Ética profissional e esportiva e orientar e aconselhar sobre tal matéria;

III – Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração disciplinar ou ética;

IV – Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética esportiva e normas de conduta visando a formação da consciência de todos os envolvidos para os problemas fundamentais da Ética.

DA SECRETARIA

Art. 74º O Presidente do Conselho de Ética designará um Secretário do Conselho que organizará e distribuirá os serviços de secretaria mediante normas internas.

Art. 75º Compete ao Secretário:

I – receber, registrar e autuar os processos submetidos ao Conselho de Ética;

II – proceder o encaminhamento de processos ao relator;

III – elaborar e expedir correspondências, ofícios, notificações, citações, intimações e outras peças necessárias ao cumprimento das decisões e despachos do Presidente e dos membros do Conselho;

IV – manter atualizados na secretaria:

a) as decisões do Conselho de Ética, sejam as colegiadas ou as monocráticas;

b) as atas;

c) o controle de presença;

d) as cargas de processo.

V – elaborar a ata da reunião do Conselho;

VI – intimar as partes e seus procuradores, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, do dia e hora a se realizar a sessão de julgamento;

VII – receber e fazer juntar aos respectivos autos, petições e documentos;

VIII – expedir certidões e certificar prazos;

IX – elaborar, divulgar e publicar a pauta de julgamento;

X – receber, registrar, controlar e distribuir as correspondências recebidas;

XI – executar quaisquer outras atividades designadas, obedecidas as disposições legais e regimentais.

DOS MEMBROS DO CONSELHO, SUSPEIÇÕES, IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Art. 76º O membro do Conselho de Ética assume, desde a sua posse, o compromisso de assegurar ao órgão disciplinar o empenho de sua atividade pessoal, no sentido de que a missão institucional a ele conferida seja adequadamente cumprida.

Art. 77º Além do dever primordial a que se refere o artigo anterior, tem o membro do Conselho o de declarar sua suspeição ou impedimento, caracterizados na conformidade da legislação processual civil em vigor e aqui aplicável subsidiariamente.

Art. 78º A suspeição e o impedimento deverão ser comunicados ao Presidente do Conselho, ou, se em sessão de julgamento, deve ser exposto o fato pelo suspeito ou impedido ou pelo interessado.

Art. 79º Se ocorrer divergência quanto ao impedimento será a matéria submetida ao Plenário no momento da Sessão em que se levanta o impedimento, que a decidirá sem o voto do suposto impedido.

Parágrafo Único – Não havendo quórum, será a sessão suspensa e designada nova sessão, mantendo-se o impedimento já decidido.

Art. 80º Sem prejuízo do estabelecido acima, poderão as partes arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer dos membros do Conselho, fazendo-o fundamentadamente em petição dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. Entender-se-á, todavia, renunciado esse direito se, distribuído o feito ou praticando o julgador qualquer ato processual, na hipótese de causa superveniente, os interessados não formalizarem a recusa dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da distribuição, se preexistente a causa, ou do ato processual praticado pelo suscitado, se superveniente.

DAS SUBSTITUIÇÕES E DO QUÓRUM

Art. 81º O Presidente do Conselho será substituído, nos seus impedimentos ocasionais, férias ou licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 82º O Julgador tem o dever de comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria do Tribunal, sua impossibilidade de comparecimento, ressalvado motivo de força maior.

Art. 83º As sessões do Conselho de Ética somente serão instaladas com a maioria de seus membros presentes, e somente deliberará pela maioria dos presentes.

Art. 84º O integrante do órgão julgador que necessitar ausentar-se durante a sessão deverá comunicar o fato no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à sessão, exceto os casos fortuitos e de força maior.

DAS LICENÇAS

Art. 85º É competente o Presidente do Conselho para apreciar os requerimentos de licença de membros do Conselho de Ética e para oficial o segmento para que indique substituto em caso de vacância definitiva.

Art. 86º O membro do Conselho que desejar licenciar-se deverá formalizar o requerimento junto à Secretaria, para efeito de registro e apreciação da Presidência.

DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 87º O Membro do Conselho que for representado por falta ética terá seu mandato suspenso enquanto durar o julgamento da representação.

Art. 88º O julgamento da representação contra membro do Conselho será processada e julgada no Conselho e terá tramitação de urgência.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 89º Perderá o mandato o membro do Conselho de Ética que:

I – deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado e aceito pela maioria do Plenário;

II – praticar atos manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, ou violar preceitos éticos;

III – for réu em sentença penal condenatória transitada em julgado;

IV – sofrer condenação ético-disciplinar, na esfera de sua profissão ou no desporto, com decisão transitada em julgado;

V – renunciar;

Parágrafo Único – Extinguir-se-á o mandato do membro que vier a falecer.

Art. 90º Nos casos dos incisos I a IV do artigo anterior, a Presidência do Conselho, tomando ciência dos fatos, instaurará processo administrativo especial, relatando-o em sessão extraordinária do Conselho de Ética, dentro de 30 (trinta) dias após a ciência.

Art. 91º O Conselho decidirá pelo voto da maioria simples dos presentes se for caso de perda de mandato.

Art. 92º Declarada a perda de mandato, será, na mesma sessão, aplicada pena de suspensão de todas as atividades desportivas ou de parte delas.

DAS SESSÕES

Art. 93º O Conselho de Ética reunir-se-á em dia e hora previamente estabelecidos quando houver processo em pauta.

Art. 94º As convocações para as sessões ordinárias serão acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior, da pauta de julgamento e dos demais documentos necessários.

Art. 95º O Presidente do Conselho pode convocar sessão a qualquer tempo e, em caso excepcional ou de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido.

Art. 96º Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem:

I – verificação de quórum e abertura dos trabalhos;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – apreciação dos processos relacionados na pauta do dia;

IV – expediente e comunicações do Presidente e dos demais presentes.

Parágrafo Único – A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

Art. 97º O julgamento de qualquer processo ocorrerá do seguinte modo:

I – relatório;

II – Instrução do feito;

III – sustentação oral pelo Representante ou seu procurador, quando houver, pelo prazo de 15 (quinze) minutos;

IV – sustentação oral pelo Representado ou seu procurador, no prazo de 15 (quinze) minutos;

V – discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente;

VI – votação da matéria, iniciado com as questões prejudiciais de mérito;

VII – proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1º O voto vencedor deverá ser encaminhado à Secretaria até dez dias após a votação da matéria.

§ 2º O membro do Conselho deverá eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

Art. 98º O pedido de vista não adiará a discussão, podendo votar os demais Membros na mesma sessão ou aguardar para fazê-lo na seguinte, quando será apresentado o voto-vista e computados os já proferidos.

§ 1º Havendo mais de um pedido de vista, esta será concedida sucessivamente, permanecendo os autos em poder de cada Membro pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausente o relator.

§ 2º O pedido de vista poderá se dar na própria sessão, retomando-se o julgamento tão logo possível.

DO QUORUM E DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Art. 99º As sessões do Conselho de Ética serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 100º Conta-se o quórum conforme acima ainda que em casos de impedimento, suspeição, licenças e vacâncias.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 101º A denúncia será instaurada de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima, porém, nestes casos, se presentes os indícios para tal, poderá ser o procedimento instaurado de ofício.

Art. 102º A Secretaria receberá a denúncia, numerará e protocolará para análise acerca da sua pertinência pela Presidência.

Art. 103º O feito processar-se-á na Secretaria onde será autorizada vista, podendo as partes e seus procuradores reproduzirem peças dos autos que lhes interessarem, assinando termo de responsabilidade ao os retirarem.

Art. 104º Concluso o processo ao relator, este, após abrir prazo para a defesa e instruir o feito, poderá propor diligências saneadoras ou, estando o feito em ordem, solicitará a sua inclusão em pauta para julgamento.

Art. 105º Se o relator verificar, a qualquer tempo, a ocorrência da prescrição, encaminhará fundamentadamente os autos ao Presidente do Conselho.

Art. 106º Após análise, caso seja acolhida a denúncia e instaurado o procedimento, a mesma não poderá mais ser retirada, cabendo ao Conselho de Ética decidir acerca do sigilo do denunciante e/ou denunciado, aplicando-o se houver justificativa para tal.

Art. 107º Recebida a denúncia/representação, o Presidente do Conselho deverá designar relator, a quem compete instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido ao Conselho de Ética.

§ 1º Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante o Conselho de Ética, por ocasião do julgamento.

§ 2º Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser decidido pelo Presidente do Conselho, para determinar seu arquivamento.

§ 3º O prazo para defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do relator.

§ 4º É permitida a revisão do processo ético por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. 108º Prescreve em 06 (seis) meses a pretensão punitiva conforme previsto neste Código, contados a partir da data da ocorrência do fato.

Parágrafo Único – Suspende-se a contagem do prazo prescricional o recebimento de qualquer notificação pelo Conselho ou a instauração de procedimento de ofício.

Art. 109º Se a denúncia for avaliada como formal e materialmente consistente, o Conselho iniciará o processo de averiguação, enviando, de imediato, comunicação por escrito ao(s) infrator(es), com comprovação de entrega, acerca da denúncia, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, assegurando, dessa forma, amplo direito de defesa.

§ 1º Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho de Ética deve designar-lhe defensor dativo.

§ 2º Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e, se reputada necessária, a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas, sendo de responsabilidade de cada uma das partes o comparecimento de suas testemunhas.

§ 3º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

Art. 110º O Presidente do Conselho, após o recebimento do processo devidamente instruído, designa sessão de julgamento.

§ 1º O representado é intimado pela Secretaria do Conselho para a defesa oral na sessão, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º A defesa oral é produzida na sessão de julgamento perante o Conselho, após o voto do relator, no prazo de 15 (quinze) minutos, pelo representante e representado ou por seus advogados.

Art. 111º O expediente submetido à apreciação do Conselho é autuado pela Secretaria, registrado e distribuído ao Relator ou ao Presidente, conforme o caso.

Art. 112º As consultas formuladas recebem autuação em apartado, e a esse processo são designados relator, pelo Presidente.

§ 1º O relator tem prazo de dez (10) dias para elaboração de seu parecer, apresentando-o na primeira sessão seguinte, para julgamento.

§ 2º Qualquer dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão. Sendo vários os pedidos, a Secretaria providencia a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.

§ 3º Durante o julgamento e para dirimir dúvidas o relator tem preferência na manifestação.

§ 4º O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído por este Código.

§ 5º Após o julgamento, os autos vão ao relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para lavratura de acórdão, contendo ementa a ser publicada no site oficial da CBJ em campo próprio.

Art. 113º Aplica-se ao funcionamento das sessões do Conselho o procedimento estabelecido no presente Código.

Art. 114º Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

Art. 115º Cabe revisão do processo disciplinar, caso seja constatado erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

SANÇÕES

Art. 116º Dada que as sanções deverão ser, de acordo com o critério estabelecido neste Código, conhecidas e divulgadas, de aplicação rápida e imediata, justas, por igual para o mesmo tipo, apropriadas e dosadas conforme a gravidade, precisa e bem definida, o Conselho, além da pronta interrupção da conduta indevida do infrator, decidirá a sanção, entre as a seguir:

I – advertência;

II – suspensão por prazo;

III – exclusão;

§ 1º Em caso de advertência, o infrator deverá ser informado sigilosamente por escrito da anotação em sua ficha do cometimento.

§ 2º Em caso de suspensão por prazo, o punido fica impedido de manter relações com a CBJ e quaisquer entidades do Judô pelo prazo que lhe for anotado, ficando igualmente impedido de receber quaisquer vantagens inerentes ao cargo durante este período;

§ 3º Em caso de exclusão o punido será desligado de todas as atividades do Judô, podendo ser readmitido após decorridos 10 (dez) anos.

Art. 117º Para efeitos de apuração da gravidade da infração, serão consideradas:

I - Circunstâncias atenuantes:

a) o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

b) ser o infrator primário;

c) não ter consumado a infração que lhe é atribuída.

II - Circunstâncias agravantes:

a) ser o infrator reincidente, assim considerados aqueles que tenham sido condenados pelo no Conselho de Ética nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da última punição, independentemente da natureza da infração;

b) ter a infração consequências danosas para a modalidade;

c) ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

d) ter o infrator instigado outros a agirem em grupo;

e) ter o infrator instigado o público à violência física ou moral.

DAS CONSULTAS

Art. 118º As consultas deverão ser formuladas em tese e por escrito, receberão autuação em apartado.

Art. 119º O Conselho não conhecerá a consulta se ficar evidenciado interesse de se obter pré-julgamento no caso concreto.



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

DOS PRAZOS

Art. 120º Todos os prazos conferidos às partes serão anotados pela Secretaria conforme determinado pelo Presidente.

Art. 121º Os prazos serão suspensos nos feriados e recessos do Conselho, salvo nas hipóteses previstas em lei ou neste Código, começando ou recomeçando a fluir no dia útil seguinte de reabertura do expediente.

§ 1º Não correrá prazo se houver obstáculo judicial ou motivo de força maior reconhecido pelo Conselho.

§ 2º As informações oficiais apresentadas fora do prazo por motivo justificado podem ser admitidas, se oportuna sua apreciação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 122º A CBJ não responde por qualquer ato ou omissão, de qualquer natureza, relacionados ao Conselho de Ética.

Art. 123º Todos os atos relativos ao processo ético serão divulgados às partes por meio eletrônico e por publicação no veículo de informações da CBJ.

Parágrafo único. A citação do representado será sempre realizada por correspondência eletrônica (e-mail), podendo excepcionalmente ser por correspondência com AR e, caso não seja encontrado, por edital de citação publicado no site da CBJ.

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA

